

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 2406/2025

CONTRATANTE: MAIORE PACTUM EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.326.111/0001-43, situada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Cesário Alvim, nº 818, Sala 715, Centro, CEP 38.400-098, neste ato, representada por seu sócio administrador nos termos dos seus atos constitutivos;

CONTRATADA: INPUSH I.T. SERVIÇOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.075.519/0001-41, situada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Israel, nº 1163, Casa 105, Central Park e Manhattan (Loteamento), CEP 38.410-264, neste ato, representada por seu sócio administrador nos termos dos seus atos constitutivos;

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de consultoria voltados à busca de oportunidades e inovações tecnológicas em favor da CONTRATANTE, abrangendo atividades relacionadas a:

a) Desenvolvimento da Estratégia Tecnológica:

- a.1) Auxiliar na definição de visão de curto, médio e longo prazo para o uso de tecnologia na CONTRATANTE, alinhando-a com os objetivos estratégicos gerais, tanto para finalidade interna, quanto para externa (mercado);
- a.2) Identificar tendências tecnológicas relevantes e avaliar como elas podem ser aplicadas para impulsionar a inovação e a vantagem competitiva da CONTRATANTE;
- a.3) Auxiliar em análises de recursos e processos tecnológicos necessários para a CONTRATANTE operar eficientemente;

b) Gestão de Equipes e Projetos:

- b.1) Supervisionar o desenvolvimento e a implementação de novos produtos e serviços tecnológicos;
- b.2) Garantir a qualidade e a eficiência dos projetos, respeitando prazos e orçamentos;

c) Inovação e Pesquisa:

- c.1) Buscar novas tecnologias e soluções que possam melhorar os produtos, serviços e processos da CONTRATANTE;
- c.2) Incentivar a cultura de inovação dentro da equipe e promover a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- c.3) Avaliar e implementar novas tecnologias e infraestruturas, buscando sempre a otimização e a melhoria contínua;

d) Alinhamento com o Negócio:

- e.1) Atuar como uma ponte entre a área de tecnologia e as demais áreas da CONTRATANTE, garantindo que as soluções tecnológicas atendam às necessidades do negócio;
- e.2) Comunicar-se com outros executivos e líderes de departamento para entender suas necessidades e apresentar soluções tecnológicas relevantes;

e) Gestão de Recursos:

- f.1) Dar suporte na gestão de orçamento definido para a área de tecnologia, buscando otimizar os recursos e garantir o melhor retorno sobre o investimento em tecnologia;
- f.2) Gerenciar os fornecedores de tecnologia e negociar contratos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 02. A CONTRATADA se compromete a cumprir os trabalhos *in loco* e/ou remoto nos prazos estabelecidos em Cronograma ou Plano de Ação definido entre as partes, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas de Ética Profissional aceitáveis para prestação de serviços aqui avençados.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão extensíveis a outras pessoas jurídicas, das quais, um ou mais sócios façam parte, quais sejam: MAIORE GESTÃO, MAIORE LOCAR, MAIORE STRATEGIC, ROSA E CAVALCANTE ADVOGADOS, AGRODETRIL e FUNDAÇÃO SOS CRIANÇA, conforme indicação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA se compromete a realizar visitas técnicas presenciais na sede da CONTRATANTE, preferencialmente, em dias e horários previamente combinados.

Cláusula 03. A CONTRATADA se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da CONTRATANTE ou por ela proporcionados, para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

Cláusula 04. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os bens, documentos e informações a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, bem como por eventuais danos causados a terceiros, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, ainda que tais documentos e informações estejam em posse de seus prepostos ou quaisquer pessoas que tenham acesso.

Cláusula 05. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os prepostos que eventualmente trabalharem em seu estabelecimento sob suas ordens e expensas, cabendo à mesma arcar exclusivamente com todos os ônus e encargos oriundos da respectiva relação de trabalho, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, entre outros, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/02).

Cláusula 06. A CONTRATADA não poderá ceder este contrato, no todo ou em parte, ainda que através de alteração em seu contrato social, ressalvada a concordância expressa e escrita da CONTRATANTE, e vice-versa.

Cláusula 07. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será da empresa CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 08. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços que serão executados nas dependências da CONTRATANTE ou fora dela, bem como permitir o livre acesso da CONTRATADA aos equipamentos, rede de energia elétrica, de iluminação, local adequado, devendo ainda, possuir equipamentos compatíveis para o correto funcionamento dos Softwares e Hardwares, bem como prestar o Suporte e auxílio à CONTRATADA visando a consecução dos melhores resultados.

DO PAGAMENTO

Cláusula 09. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal corresponde a 20 (vinte) horas técnicas mensais, de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), preferencialmente, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA contra apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. Ultrapassado o quantitativo de horas estipulado no caput deste artigo, a CONTRATANTE obrigar-se-á ao pagamento das horas excedentes à CONTRATADA, observada a proporcionalidade em relação ao valor previamente ajustado para as horas contratadas.

Parágrafo Segundo. As mensalidades deverão ser pagas, aos dias 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação de serviço. Em caso de atraso, será aplicada multa de 02% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês ou fração. Qualquer tolerância no prazo de pagamento constituirá mera liberalidade da CONTRATADA.

DO PRAZO

Cláusula 10. O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura. Optando as partes pela renovação tácita, ou seja, sem expressa manifestação, a vigência do presente instrumento se dará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Na hipótese de renovação, o valor do pagamento será corrigido pela atualização monetária apurada no último período anual de vigência deste instrumento, calculada com base na evolução do índice IPCA, ou em caso de este se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado aquele que o estiver substituindo segundo regulamentação legal ou que melhor representar a inflação.

DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

Cláusula 11. A qualquer momento, as partes poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória fixada em uma mensalidade, à outra parte, salvo nos seguintes casos:

- a) No caso de mora da CONTRATANTE, seja por falta de pagamento, seja por qualquer outro encargo de sua responsabilidade;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato;
- c) No caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou liquidação (judicial ou extrajudicial) de qualquer uma das partes;
- d) Em caso de alienação do estabelecimento da CONTRATADA;

e) Na ocorrência de qualquer sinistro, inclusive incêndio que torne o espaço inutilizável, no todo ou em parte; e

f) Nos casos fortuitos e/ou de força maior.

Cláusula 12. O presente contrato pode ser extinto mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 13. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender ou até mesmo rescindir o presente contrato, sem notificação prévia, todos os serviços prestados quando, a seu critério, ficar caracterizada infração contratual, uso indevido dos serviços prestados ou quando necessário fazê-lo para proteger os seus interesses, de seus clientes e parceiros, bem como para preservar a integridade de sua marca, propriedades intelectuais, infraestrutura e serviços, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Cláusula 14. Rescindido o contrato, por qualquer que seja o motivo, as partes se obrigam a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à CONTRATANTE e aos seus clientes/parceiros, sejam de forma física ou eletrônica (no aplicativo ou na plataforma), bem como a devolver todos os dados, arquivos ou informações de qualquer natureza previstos nesta cláusula e que estejam em sua posse, sob pena de se responsabilizar nos termos deste contrato, da legislação civil e da lei penal, se for o caso.

Cláusula 15. Poder-se-á rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes venha a infringir cláusula ora convencionada.

Cláusula 16. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender ou até mesmo rescindir o presente contrato, sem notificação prévia, todos os serviços prestados quando, a seu critério, ficar caracterizada infração contratual, uso indevido dos serviços prestados ou quando necessário fazê-lo para proteger os seus interesses, de seus clientes e parceiros, bem como para preservar a integridade de sua marca, propriedades intelectuais, infraestrutura e serviços, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

Cláusula 17. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 18. As partes deverão respeitar e assegurar o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados materiais e imateriais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, operações, estratégias de negócios, dados financeiros e informações sobre negociações em andamento de ambas as partes, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que venham a lhes ser confiados, em razão deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros, estranhos a essa contratação, salvo quando houver obrigação de fazê-lo, arcando com eventuais danos causados pela quebra de sigilo pela própria empresa e por seus prepostos e empregados. As vedações contidas nesta cláusula perdurarão durante a vigência do presente contrato, e pelo período de 05 (cinco) anos em caso de término ou rescisão do presente contrato.

Cláusula 19. As obrigações contidas nesta cláusula permanecerão válidas mesmo após o término do presente contrato.

Cláusula 20. As informações, documentos e quaisquer dados compartilhados entre as partes serão, para todos os efeitos, considerados de caráter sigiloso e protegidos nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), só podendo ser utilizados estritamente em nome e a favor de interesses das

partes para fins de cumprimento do objeto do presente contrato e/ou mediante prévio consentimento das partes, ou ainda, nos casos previstos no art. 7º da LGPD, devendo, pois, serem armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Cláusula 21. As partes assumirão a responsabilidade civil por perdas e danos que vierem a ser causados em decorrência de quebra de sigilo pelos profissionais por eles designados para a realização dos trabalhos, sem prejuízo, entretanto, de ação regressiva contra eles.

Cláusula 22. As partes ainda se obrigam a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e representantes (administradores, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer lei aplicável referente a práticas anticorrupção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23. O descumprimento de quaisquer das cláusulas referentes a este contrato suscita a responsabilização do responsável, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

Cláusula 24. É livre à CONTRATADA, incluídos os seus sócios (pessoas físicas), administradores e/ou prepostos, individualmente ou em conjunto, ter seus próprios clientes e parceiros, fora do âmbito deste contrato. Contudo, é vedado à mesma contratar ou prestar serviços, seja como pessoa jurídica ou pessoa física, à concorrente(s) ou similar(es) do mesmo ramo e/ou que realize(m) as mesmas atividades da CONTRATANTE, ou ainda, iniciar algum negócio que tenha por objetivo concorrer direta ou indiretamente com a CONTRATANTE.

Cláusula 25. O presente contrato não configura instrumento de mandato, de sucessão empresarial ou de aquisição de fundo de comércio (trespasse), não estabelecendo qualquer vínculo de emprego, vínculo societário (de fato ou de direito), comercial, de corretagem, de agência ou responsabilidade de qualquer natureza, seja subsidiária, solidária ou conjunta entre as partes (e seus sócios) diretas e/ou indiretas (incluindo-se a CONTRATANTE, seus(uas) sócios(as) e/ou outras empresas das quais estes façam parte), as quais, desde, já se declaram para todos os efeitos legais, partes independentes e autônomas. O vínculo obrigacional entre as partes é válido exclusivamente para os fins e efeitos do presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula 26. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência desde contrato até o período compreendido de 02 (dois) anos após o seu término, contratar direta ou indiretamente, empregados, parceiros ou colaboradores da CONTRATANTE e vice-versa, para a sua conta própria. O descumprimento desta cláusula faculta a CONTRATANTE rescindir este instrumento, independente de notificação ou interpelação, sem prejuízo de a CONTRATADA ter que arcar com o VALOR equivalente a 20 (vinte) vezes a multa prevista na Cláusula 11, mais perdas e danos causados à CONTRATADA e que tenham relação com a rescisão ou distrato com o empregado, parceiro ou colaborador contratado pela CONTRATANTE.

Cláusula 27. Eventual tolerância ou omissão de qualquer das partes em relação ao descumprimento parcial ou total dos prazos e condições previstos neste contrato deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando em perdão, novação, dação, transação, compensação, remissão, ou, ainda, desistência ou renúncia aos direitos aqui estipulados, sendo facultado à parte tolerante exigir da outra, integralmente, o cumprimento de cada uma das estipulações deste instrumento.

Cláusula 28. Qualquer disposição aqui contida que seja considerada nula, inválida ou inexecutável em nenhuma hipótese invalidará ou afetará este instrumento como um todo ou as demais disposições do documento. Caso qualquer das cláusulas deste termo seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar em boa-fé a substituição da cláusula por uma que seja válida e eficaz.

Cláusula 29. As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, durante o horário de expediente comercial, através de chamadas telefônicas, e-mail ou aplicativo de conversa WHATSAPP, desde que previamente alinhado entre as partes.

Cláusula 30. A CONTRATADA, desde já, autoriza a CONTRATANTE a divulgar imagens em fotos e/ou vídeos para serem utilizadas em qualquer material de comunicação, bem como a divulgação de sua marca, logomarca ou logotipo em qualquer dos seus meios impressos ou eletrônicos, incluindo as redes sociais (youtube, facebook, instagram, twitter, entre outros), tanto pela sede, quanto pelas suas filiais (se houverem), em qualquer tempo ou ocasião, em todo território nacional e no exterior sem nenhum tipo de ônus para a empresa, filiais ou parceiros, já que a presente autorização é concedida a título de gratuidade.

Cláusula 31. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, sem prejuízo de as partes se valerem da legislação vigente e jurisprudência pacificada no que se refere ao objeto do presente instrumento.

Cláusula 32. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente contrato, seja a que título for.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 33. As partes elegem o foro da comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Uberlândia/MG, 01 de abril de 2025.

MAIORE PACTUM EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA

INPUSH I.T. SERVIÇOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: